

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Via Washington Luis, km 235
13565-905 - São Carlos – SP
Fones: 16 33518357 – Fax: 3351-8487

PARECER DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Nº 61 DE 10/09/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Dos Objetivos

ARTIGO 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPGEEs) do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em: *Educação do Indivíduo Especial*.

§ 1º - O curso de Mestrado tem por finalidade oferecer ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Educação Especial, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio do desenvolvimento de atividades de investigação e de ensino.

§ 2º - O curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do pós-graduando um trabalho de investigação que represente uma contribuição original e relevante para a área de Educação Especial, bem como a aquisição de autonomia científica e de qualificação que possibilitem sua futura atuação enquanto formador de pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - A criação de nova(s) área(s) de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta à Coordenação de Pós-Graduação pelos docentes interessados para sua apreciação e parecer. Após consentimento, a mesma será discutida pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) e, em caso de aprovação, será incorporada no presente Regimento Interno.

TÍTULO II
Da Coordenação do Programa

a) De suas atribuições

ARTIGO 2º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPGEEs), integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do PPGEEs, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação.

ARTIGO 3º - Especificamente em relação à CPG, compete coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

- I. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- II. zelar pelas condições propícias às atividades de pesquisa e pelas condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente;

- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGEs, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
- IV. divulgar o Regimento Interno da Coordenação do PPGEs ao corpo docente, discente e de funcionários, bem como fazer cumprir suas determinações;
- V. elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as à ProPG;
- VI. elaborar e divulgar o calendário acadêmico do Programa;
- VII. estabelecer e divulgar o calendário da matrícula e outras atividades, semestralmente;
- VIII. estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação;
- IX. enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
- X. fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
- XI. elaborar e publicar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
- XII. indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;
- XIII. homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
- XIV. apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- XV. organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
- XVI. fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
- XVII. deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XVIII. solicitar autorização ao CoPG para que professores visitantes e mestres ministrem aulas em disciplinas do Programa;
- XIX. aprovar designação e substituição de orientador;
- XX. designar Bancas Examinadoras e Comissão de Seleção de candidatos ao Programa;
- XXI. deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
- XXII. decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação e de Tese;
- XXIII. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão de título de Mestre e Doutor;
- XXIV. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- XXV. autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
- XXVI. administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
- XXVII. julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- XXVIII. avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações ao Regimento Interno da CPG e aprovar alterações deste Regimento Interno;

- XXIX. aprovar propostas no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação do CoPG;
- XXX. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEs;
- XXXI. encaminhar ao CoPG, para homologação, documentação referente aos docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
- XXXII. deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XXXIII. realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGEs;
- XXXIV. administrar a captação e distribuição de bolsas de pós-graduação;
- XXXV. convocar as eleições para a CPG;
- XXXVI. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade.
- XXXVII. decidir, emitir ou deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 4º - Compete ao coordenador:

1. Presidir a CPG;
2. Convocar e presidir reuniões periódicas da CPG;
3. Coordenar as atividades didático-científicas;
4. Representar o PPGEs nos órgãos colegiados da UFSCar e junto a outras instituições;
5. Gerenciar a Secretaria do Programa;
6. Responsabilizar-se junto ao CECH, aos colegiados superiores e às agências de fomento, pelo andamento do Programa.

II.b – De sua constituição

ARTIGO 5º - A Coordenadoria será exercida por um docente credenciado junto ao Programa, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGEs, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

ARTIGO 6º - Além do coordenador, a CPG do PPGEs será constituída por um Vice-Coordenador, por um representante docente vinculado à UFSCar e por dois membros do corpo discente devidamente matriculados no PPGEs, sendo um em nível de Mestrado e um de Doutorado.

§ 1º - Haverá um suplente para representante do corpo docente e um suplente para cada representante do corpo discente na CPG.

§ 2º - Os membros da CPG serão eleitos dentre os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no Programa.

I – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos em processo eleitoral paritário no que se refere ao valor relativo dos conjuntos “total de docentes” e “total de discentes”, para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida uma única recondução. Os procedimentos específicos para o processo eleitoral serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

II - Um representante docente na CPG e respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela categoria, para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, não sendo permitida recondução.

III - Os representantes discentes na CPG e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela categoria, para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única recondução.

ARTIGO 7º - A CPG será presidida pelo Coordenador que, nos seus impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades do PPGEs serão coordenadas pelo membro representante dos docentes.

ARTIGO 8º - A CPG disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente subordinada e que se encarregará das funções administrativas, do controle acadêmico do Programa e das atividades relacionadas à página do PPGEs na internet e outros meios de comunicação.

TÍTULO III ***Do Corpo Docente***

III.a. De seu Credenciamento

ARTIGO 9º - O corpo docente permanente do PPGEs é constituído por docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, portadores do título de doutor, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação de alunos.

Parágrafo único: Os docentes podem ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo critérios específicos que constam neste regimento.

§ 1º - Os docentes podem ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo critérios específicos que constam neste regimento.

§ 2º - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGEs, será exigido, além do título de doutor, o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 3º - A solicitação de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deverá ser acompanhada de "currículo vitae" atualizado e projeto de pesquisa na área de Educação Especial, com ênfase na produção científica dos últimos 60 (sessenta) meses, e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 4º - Poderão ser credenciados no Programa professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente convidados em função de sua experiência científica. Todavia, este credenciamento deverá primeiramente ser analisado e aprovado em reunião ordinária pela CPG e, posteriormente pela CoPG, desde que esse número não ultrapasse 30 % (trinta por cento) do corpo docente. Para tal, docentes credenciados aposentados pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico não serão considerados externos à UFSCar.

§ 5º - A CPG deverá realizar, de acordo com normas complementares por ela estabelecidas, a renovação do credenciamento do corpo docente após cada

avaliação do Programa pela CAPES, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES.

§ 5º – O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pela CoPG. As normas internas de credenciamento e descredenciamento estão no final do documento.

III.b. De suas atribuições

ARTIGO 10 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo discente;
- c) orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- d) fazer parte de Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- e) participar de comissões de exames de seleção, de proficiência em língua inglesa e de qualificação;
- f) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa;
- g) Publicar regularmente em periódicos indexados;
- h) Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
- i) Captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

Parágrafo único - Para orientação no Doutorado, o docente deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, 2 (dois) estudantes de Mestrado.

ARTIGO 11 - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de professor visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados para tal fim.

ARTIGO 12 - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, passando a ter as mesmas responsabilidades do orientador. Este reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento.

Parágrafo único - A coorientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- I. quando o projeto de Dissertação ou Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- II. quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificações equivalentes assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III. quando a execução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TITULO IV Do Corpo Discente

IV.a. De sua constituição

ARTIGO 13 - O corpo discente do curso de Mestrado do PPGEs será constituído por portadores de diploma de Graduação.

ARTIGO 14 - O corpo discente do curso de Doutorado do PPGEs será constituído por portadores de diploma de Mestrado.

ARTIGO 15 - Poderão frequentar disciplinas do PPGEs como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais poderá ser feita nas disciplinas de área de concentração e/ou disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEs, mediante requerimento, acompanhado de atestado de matrícula em outro Programa de Pós-Graduação e comprovante de título de Mestre.

§ 2º - Não será permitida a inscrição como aluno especial em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PPGEs.

§ 3º - A aceitação da inscrição do aluno especial dependerá de aprovação dos(s) professor(es) que ministrará(ão) a(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito.

ARTIGO 16 - Poderão frequentar disciplinas do PPGEs, como alunos ouvintes, aqueles que já tenham concluído graduação, mas não estejam inscritos em Programa de Pós-Graduação, ou alunos de Graduação que já tenham concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso.

§ 1º - Para a frequência como aluno ouvinte, a critério da CPG, é impreterível o consentimento do docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno ouvinte não terá direito aos créditos cursados e poderá cursar apenas uma disciplina por semestre entre as disciplinas optativas oferecidas pelo PPGEs.

§ 3º - Não será permitida a inscrição como aluno ouvinte em disciplinas de área de concentração e/ou obrigatórias ofertadas pelo PPGEs.

IV.b. Do processo seletivo

ARTIGO 17 - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado será afixado anualmente pela CPG, em função da disponibilidade de orientação dos docentes, bem como da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período.

ARTIGO 18 - A inscrição para o processo seletivo será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação do Programa, acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição.

Parágrafo único - Os projetos do corpo discente do Mestrado e do Doutorado, documentos solicitados no momento da inscrição, deverão estar em consonância com os objetivos do respectivo curso e devem contemplar problemas ou questões relevantes para a área de Educação Especial.

ARTIGO 19 - O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG, sendo que, neste caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do processo de seleção.

§ 1º - O exame escrito de proficiência em língua inglesa, eliminatório tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, será parte do exame de seleção e visará avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos nessa língua sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa. Para aprovação, o candidato deverá obter menção igual ou superior a B (nota mínima 7,0 – sete)

§ 2º – Após análise da CPG podem ser aceitos Exames realizados em outras instituições.

ARTIGO 20 - A admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado dependerá de aprovação em processo seletivo, a critério da Comissão de Seleção indicada pela CPG.

Parágrafo único - Para o curso de Doutorado poderá ser realizado, adicionalmente, um processo seletivo em fluxo contínuo para admissão, a qualquer momento do período letivo, de alunos que possuírem o título de Mestre e bolsa aprovada por agência de fomento para cursar o doutorado ou docentes do ensino superior, portadores do título de mestre, que comprovem apoio institucional sob a forma de liberação para cursar o Doutorado.

IV.c. Da matrícula

ARTIGO 21 - A matrícula se fará mediante aprovação no processo seletivo, através de requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de Graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um

prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

ARTIGO 22 - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único – O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGEs o visto de entrada e permanência no país.

ARTIGO 23 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, anexando parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.

I - O aluno que não renovar sua matrícula ao início do semestre será considerado desistente e será desligado do Programa.

II - A renovação semestral será automática somente para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

ARTIGO 24 – É obrigatória a entrega, na Secretaria do PPGEs, até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, do relatório anual de atividades do pós-graduando devidamente assinado pelo orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica no período. A obrigatoriedade atinge, inclusive, os pós-graduandos em estágio no exterior.

TÍTULO V ***Da Orientação Dos Alunos***

ARTIGO 25 – Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as pesquisas e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

ARTIGO 26 – A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar requerimento propondo o nome de seu orientador, escolhido entre os docentes credenciados no Programa, acompanhado de um plano geral da pesquisa a ser desenvolvida, devidamente aprovado pelo orientador proposto, e de declaração expressa do mesmo de que concorda em orientar o aluno.

§ 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

ARTIGO 27 - O número máximo de alunos que cada docente credenciado está autorizado a orientar simultaneamente (incluindo alunos de Mestrado e de Doutorado) será 10 (dez), no caso de docentes da UFSCar, e 3 (três), no caso de docentes externos, excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação ou Tese.

ARTIGO 28 - A orientação de alunos pode ser concomitante, exercida por um ou mais docentes vinculados a instituição estrangeira, em regime de coorientação. Deve existir um acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - Para que se realize o regime de cotutela deve existir um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira. Cada programa, através de sua CPG, deve enviar pedido para análise e aprovação do convênio por parte do CoPG.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

ARTIGO 29 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer:

I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III - As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;

IV - As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Da Estrutura Curricular e Da Integralização dos Créditos

VI.a. Da Estrutura curricular e Disciplinas

ARTIGO 30 - A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

ARTIGO 31 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Parágrafo único - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

VI.b. Da Integralização dos Créditos

ARTIGO 32 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º - Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo, no mínimo, 35 (trinta e cinco) em disciplinas.

§ 2º - Para a conclusão do Doutorado é exigida a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) em disciplinas.

I - Alunos do Doutorado, egressos do Mestrado do PPGEEs ou de outros programas, poderão ter até 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas reconhecidos para o Doutorado, a critério da CPG.

II - Todos os alunos deverão integralizar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas do Doutorado, discriminadas na estrutura curricular.

ARTIGO 33 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, para o Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula no Curso.

§ 1º - A critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais 6 (seis) meses para a conclusão dos créditos em disciplinas, aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso.

§ 2º - O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas poderá ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses para alunos de Doutorado que estiverem desenvolvendo parte de seus estudos no exterior.

§ 3º - Aos Exames de Qualificação (para Mestrado e Doutorado) não serão atribuídos créditos.

ARTIGO 34 - A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio contados do início das aulas no período.

I - O aluno matriculado que requeira cancelamento da inscrição em uma disciplina dentro dos prazos fixados, não terá essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

II - O aluno deverá ter presença em, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina.

VI.b. Do Aproveitamento e/ou Reconhecimento das Disciplinas

ARTIGO 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do Professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
B - Bom, com direito aos créditos;
C - Regular, com direito aos créditos;
D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
E - Reprovado, sem direito aos créditos;
I – Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas: este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la uma segunda vez e, neste caso, em seu histórico escolar, constará o novo nível de avaliação obtido.

ARTIGO 36 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor do que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou para defesa da Dissertação ou Tese;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- f) desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no parágrafo 7º do artigo 11.

Parágrafo único - O rendimento acumulado médio referido no item "a", ao final de qualquer semestre letivo, será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

isto é,
$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

ARTIGO 37 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferido.

ARTIGO 38 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40 % (quarenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização dos estudos no Curso, desde que tenham sido cursadas no máximo 36 (trinta e seis) meses antes da matrícula no mesmo.

ARTIGO 39 – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 36 (trinta e seis) meses antes da matrícula como aluno regular do curso.

VI.c. Da Possibilidade de trancamento de matrículas

ARTIGO 40 - O trancamento de matrícula no PPGEs pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Dos Exames de Qualificação

ARTIGO 41 - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, além de ter integralizado os créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação. O prazo para a realização do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 30 (trinta) meses, para o Doutorado.

ARTIGO 42 - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de pesquisa de Mestrado conduzido pelo candidato e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

ARTIGO 43 - O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá avaliar o domínio do aluno com relação ao conhecimento na área de sua Tese, bem como a qualidade do projeto de tese e sua pertinência à área de concentração do Curso.

ARTIGO 44 - A banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída por três membros, sendo o orientador membro nato.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "não aprovado".

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado".

§ 3º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

§ 4º - O aluno reprovado poderá se submeter a um segundo Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses da realização do primeiro.

TÍTULO VIII ***Das Dissertações e Teses***

ARTIGO 45 - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Educação Especial e que demonstre domínio dos conceitos e métodos desta área.

§ 1º - O prazo máximo para defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso, descontados eventuais períodos de trancamento de matrícula. Prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no curso.

§ 2º - A autorização para defesa pública da Dissertação, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, será de competência exclusiva da CoPG.

§ 3º - A homologação da defesa de Dissertação pela CPG implicará a atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 4º - A defesa de Dissertação poderá ser realizada somente após 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e se atendidos os demais requisitos deste Curso.

ARTIGO 46 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, baseada em trabalho original de pesquisa, que represente uma contribuição de valor significativo para a área da Educação Especial.

§ 1º - A defesa da Tese deverá ser feita no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no curso.

§ 2º - A autorização para a defesa pública da Tese, esgotado o prazo limite para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, respeitando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, será de competência exclusiva do CoPG.

§ 3º - A homologação da defesa de Tese pela CPG implicará na atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

§ 4º - A defesa de Tese poderá ser realizada somente após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula no curso, depois de integralizados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

ARTIGO 47 - A avaliação da Dissertação ou Tese será feita por Banca escolhida e constituída pela CPG, com base em lista de nomes sugerida pelo orientador.

ARTIGO 48 - A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

Parágrafo único - Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de exemplares definitivos para os membros titulares (três para Mestrado e cinco para Doutorado) e cópia digital a ser entregue aos membros da banca (titulares e suplentes), com data não inferior a um mês da prevista para a defesa.

ARTIGO 49 - As Bancas examinadoras de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente do Programa e nem da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 50 - As Bancas examinadoras de Teses serão constituídas por, no mínimo, cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois efetivos e um suplente não vinculados ao quadro docente do Programa e nem da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 51 – A participação de membros externos à Universidade nas Comissões Examinadoras via teleconferência ou outro meio de comunicação síncrona pode ocorrer excepcionalmente a critério da CPG.

ARTIGO 52 - O coorientador poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o orientador e de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG. Neste caso, o coorientador terá direito a participar da arguição, mas orientador e coorientador deverão apresentar um único nível de julgamento, estabelecido de comum acordo.

ARTIGO 53 - Cada membro da Banca expressará o seu julgamento da defesa da Dissertação ou Tese mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala de avaliação: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos membros.

§ 2º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º - Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 4º - Após ser aprovado pela Comissão Julgadora, o aluno deverá apresentar o texto final da Dissertação/Tese correspondente para homologação pela CPG, no máximo dois meses após a data da defesa.

ARTIGO 54 – Aos pós-graduandos com deficiência será permitida a dilatação de prazo para cursar disciplinas, realizar exame de qualificação e para a conclusão dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado. O prazo máximo de dilatação será de até 50% da duração dos Cursos de Mestrado ou Doutorado. A solicitação de dilatação de prazo deverá ser feita mediante apresentação de requerimento do pós-graduando a CPG, com anuência do orientador.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

ARTIGO 55 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação Especial ou de Doutor em Educação Especial (área de concentração Educação do Indivíduo Especial):

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, em comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa durante o processo seletivo de admissão;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em Defesa Pública de Dissertação ou Tese, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG;
- e) apresentar publicação, aprovação ou comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo em revista científica qualificada para o Mestrado, e; de, pelo menos, dois artigos em revista científica qualificada para o Doutorado. Entende-se por revista qualificada aquelas com classificação A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5, no Quallis periódicos da CAPES para área de Educação.

Parágrafo único – O candidato somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação Especial ou de Doutor em Educação Especial (área de concentração Educação do Indivíduo Especial) após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação que deverá ser encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a defesa de Dissertação ou de Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 56 - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

ARTIGO 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEs ou por proposta de qualquer membro da CPG.

ARTIGO 58 - Os alunos matriculados após início da vigência deste Regimento Interno deverão estar sujeitos ao mesmo; os alunos que já estiverem matriculados na data da aprovação deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento Interno vigente na época de sua matrícula ou solicitar à CPG para ficarem sujeitos, integralmente, ao novo Regimento Interno.

ARTIGO 59 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

ARTIGO 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.